



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000372/2025  
**Processo:** 11008-00 2025  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho  
**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Logradouro Público

**Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se do projeto de lei de número 372 de 2025, de autoria do excellentíssimo vereador José Márcio Lopes Guedes, datado de 24 de setembro de 2025, que homenageia o senhor Sílvio Luiz Dalpra.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;  
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

**XV** - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, praticamente não temos informações que subsidiem esse parecer. O atestado de óbito nos informa que o senhor Sílvio Luiz Dalpra faleceu em 09 de março de 2025. A justificativa se limita a afirmar, de forma genérica, que o homenageado foi servidor público e contribuiu significativamente para o desempenho da comunidade. Em pesquisa na internet, localizamos uma moção de pesar proposta pelo vereador Juraci Scheffer que nos subsidia um pouco melhor, além das diversas notas de pesar encontradas. Temos, portanto, que o homenageado foi um dos primeiros servidores da FUNALFA, onde trabalhou por mais de 40 (quarenta) anos.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL